



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 161/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica autorizado ao executivo Municipal a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para construção da Ponte sobre o Ribeirão Pasmado.

ARTIGO 2º)- Para cobrir despesas decorrentes do artigo primeiro desta Lei, fica igualmente autorizado a fazer despesas complementares se necessário, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações existente no orçamento figurete, ou abrir créditos especiais se necessário.

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1.978.

  
Elizeu Nádir José Lopes  
PREFEITO

  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETÁRIO

LEI Nº 162/78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a fazer Convênio com o Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais, Agencia de Buritis, para cobrança de imposto, movimentação de contas bancárias, pagamento de pessoal e demais transações bancárias necessárias junto a Tesouraria da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 2º)- Para a prestação do serviços normais ao Banco à Municipalidade fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a efe-